LEI 325/2006.

Eleva os valores dos níveis de vencimento dos cargos que integram o ***Grupo de Atividades do Magistério*** *e dá outras providências*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os níveis de vencimento do Grupo de Atividades do Magistério passam a ter os valores constantes do ANEXO ÚNICO a esta Lei.

Art. 2º As vantagens pecuniárias atualmente concedidas sob a denominação de Anuênios e de Gratificação Especial de Sala de Aula-GESA, serão pagas de ora avante nos valores absolutos atuais e somente serão alteradas na forma do artigo 37, inciso X, e no art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição Federal.

Art. 3º Em face da adequação procedida por esta Lei, os novos valores dos proventos dos servidores inativos e pensionistas alcançados por esta Lei serão calculados em obediência ao disposto especificamente na Constituição Federal.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a complementar, a título de abono, a remuneração dos demais servidores até atingir o valor do salário mínimo nacional.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por remuneração o vencimento e os acréscimos salariais, excetuando-se o salário-família, as horas-extras e o auxílio transporte .

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir, inclusive, do dia 1º de abril de 2006.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

GRUPO DE ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO

ANEXO ÚNICO (art. 1º)

REMUNERAÇÃO

CARGO	NIVEIS DE VENCIMENTO (R$)					
	I	II	III	IV	V	VI
PROFESSOR CLASSE **A**	**355,00**	373,00	392,00	412,00	433,00	455,00
PROFESSOR CLASSE **B**	**380,00**	399,00	419,00	440,00	462,00	486,00
PROFESSOR CLASSE **C**	**405,00**	426,00	448,00	471,00	495,00	520,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, 30 DE MARÇO DE 2006.

MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO
PREFEITA